



CONTRATO Nº 79/2021

Grau de sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR**, pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta, com sede à Praça Angelo Mezzomo, s/n, telefone nº (46) 3232-8300, CEP 85.550-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ANDERSON MANIQUE BARRETO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e portador do RG nº 52287618, expedido pelo SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo Superintendente Regional **EDERSON CLAUDIO NEGRI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 905.461.702-3, expedida pelo SSP /RS e CPF n.º 738.623.550-04, e pelo Gerente Geral, **ALEXANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 82854274, expedida pelo SSP/PR e CPF n.º 033.149.729-89 firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante **CONTRATO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CAIXA** às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/06, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação, pela **CAIXA**, dos seguintes serviços à **CONTRATANTE**:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 525 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na **CAIXA**, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a **CONTRATANTE**, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio,



denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Ag. CORONEL VIVIDA (nº 4593), localizada na RUA MARECHAL DEODORO, 59, CENTRO, CORONEL VIVIDA/PR, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº 30/2021, publicada no Diário Oficial do Município em 28/10/2021, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;



- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea “a”, inciso “I”, da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio.
- f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- h) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;



- i) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- k) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a conseqüente restituição dos desembolsos à CAIXA;
- l) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no “caput” serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada



modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 735.744,48 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO MIL E SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA: AG: 4593 , OP: 006, C/C: 2-2, divididos da seguinte forma:

- a) Desembolso nominal líquido ao CONTRATANTE no valor de R\$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS);
- b) Retenção pela CAIXA do valor de R\$ 14.255,52 (QUATORZE MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS) a título de verba rescisória correspondente à devolução referente a antecipação feita pela CAIXA, por força da renegociação e rescisão antecipada do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças assinado em 22/11/2019, que se extingue antecipadamente com a formalização do presente instrumento. Este valor será retido pela CAIXA no ato da liberação dos recursos relativos à primeira parcela do desembolso;

Parágrafo Primeiro – Os valores, referentes à parcela única ou à primeira parcela, quando desembolso parcelado, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA (se for folha nova);
- b) Processamento do 1º crédito de salário pela CAIXA (se for folha nova), e;



- c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no cronograma, decorrente do tempo necessário para que a CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CAIXA avaliará a legalidade de desembolso retroativo, em valor nominal, das parcelas vencidas.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Quinto - A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.



Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

Parágrafo Sexto – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de PATO BRANCO/PR, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

CORONEL VIVIDA _____, 18 de Novembro de 2021
Local/Data

EDERSON CLAUDIO Assinado de forma digital
por EDERSON CLAUDIO
NEGRI:7386235500 NEGRI:7386235504
4 Dados: 2021.11.18
16:22:59 -03'00'

ANDERSON Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
MANIQUE BARRETO:9673110991
BARRETO:96731109
991 Dados: 2021.11.18
13:19:36 -03'00'

Assinatura da CAIXA
Nome: EDERSON CLAUDIO NEGRI

CPF: 738.623.550-04

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: ANDERSON MANIQUE
BARRETO
CPF: 967.311.099-91

ALEXANDRO Assinado de forma digital por
ANTUNES DE ALEXANDRO ANTUNES DE
OLIVEIRA:03314972989 OLIVEIRA:03314972989
Dados: 2021.11.18 13:41:49 -03'00'

Assinatura da CAIXA
Nome: ALEXANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA
CPF: 033.149.729-89

Testemunhas:

FABIO ROBERTO Assinado de forma digital por FABIO
CAPRA:03508352927 ROBERTO CAPRA:03508352927
Dados: 2021.11.18 13:49:43 -03'00'

Nome: _____
CPF: _____

EVANDRO MARCELO Assinado de forma digital por
FORNARI:032439509 EVANDRO MARCELO
FORNARI:03243950945
45 Dados: 2021.11.18 13:57:18
-03'00'

Nome: _____
CPF: _____

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

000141

~

CAIXA

MO 33360 027



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA PORTAL DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2021 PROCESSO Nº. 073/2021

Despacho da Senhora Prefeita Municipal. Em face a informação prestada pelo Departamento Contábil, através do ofício sob nº. 158/2021, de 18/11/2021, quanto à existência de dotação orçamentária no corrente exercício financeiro (2021) para fazer frente à obrigação decorrente da contratação comentada no Termo de Referência em anexo...

JUSTIFICATIVA: A contratação objeto deste processo é dispensativa de licitação em decorrência do disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, conforme reporta o parecer jurídico.

Clevelândia-PR, 19 de novembro de 2021

RAFAELA MARTINS LOSTI Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 28/2021

Processo Licitação nº 15/2021. RATIOCÍNIO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Bugnini de Almeida, Procurador Municipal, declarou inexigível a licitação nos termos do caput do art. 25, do diploma legal invocado, para o credenciamento da empresa BIODIAGNÓSTICO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA...

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 24/2021

Processo Licitação nº 15/2021. RATIOCÍNIO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Bugnini de Almeida, Procurador Municipal, declarou inexigível a licitação nos termos do caput do art. 25, do diploma legal invocado...

Aditivo nº 09 - contrato nº 14/2019 - Pregão Presencial nº 10/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: FIC SUPRIMENTOS LTDA - ME CNPJ/MF nº 22.311.016/0001-76...

Aditivo nº 06 - Ata de Registro de Preços nº 158/2020 - Pregão Presencial nº 10/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Detentora: DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BASSETO LTDA...

Aditivo nº 03 - Ata de Registro de Preços nº 66/2021 - Pregão Presencial nº 35/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Detentora: AUTO POSTO COMETA LTDA...

Aditivo nº 10 - Ata de Registro de Preços nº 167/2020 - Pregão Presencial nº 10/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Detentora: AUTO POSTO COMETA LTDA...

Aditivo nº 01 - contrato nº 07/2021 - Pregão Eletrônico nº 20/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: ANTONIALE MATERIAIS ELETRÔNICOS EIRELI...

CONTRATO Nº 79/2021 - Dispensa de Licitação nº 30/2021 - Contratante: Município de Coronel Vívoda. Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL...

Aditivo nº 01 - contrato nº 07/2021 - Pregão Eletrônico nº 20/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR - Contratada: ANTONIALE MATERIAIS ELETRÔNICOS EIRELI...

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA CONVITE

A Administração Municipal, através do seu Conselho Municipal de Planejamento designado pelo Decreto nº 289/2021, convoca a comunidade para participar de AUDIÊNCIA PÚBLICA, referente à revisão do Plano de Ação e Investimentos.

Data: 28/11/2021. Local: Câmara Municipal de Clevelândia. Horário: 14:00h.

Administração Municipal. Conselho Municipal de Planejamento

TERMO DE RATIFICAÇÃO. Extrato publicado originalmente no Diário do Sudoeste; Edição eletrônica nº 11855 de 13 a 16 de novembro de 2021.

AVISO DE LICITAÇÃO, PROCESSO 228/2021, CC 06/2021. Onde se lê: DATA E HORÁRIO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO: 09:15 do dia 30/11/2021...

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR. AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2021 TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS...

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR. AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2021 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM - EXCLUSIVO ME E EPP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES...

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ. PUBLICAÇÃO DE ATOS. Decreto nº. 7.771 17/11/2021. Concede elevação de classe decorrente de aprovação do estágio probatório e de outras providências.

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE...

PROCESSO Nº 228/2021 Modalidade de licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2021. O Município de Palmas, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO aos interessados que realizará processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 89/2021...

INÍCIO DA SESSÃO: 09:15 do dia 02/12/2021. CREDENCIAMENTO: Site eletrônico - BLL COMPRAS: www.bll.org.br

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por item, observadas as especificações técnicas definidas no Edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na confecção de uniformes, fênis e molias para os alunos da rede pública municipal de ensino, camisas para os motoristas do transporte escolar...

Retirada do Edital. Local para informações: Divisão de Licitações - Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas - PR, telefone (46) 3263-7000 - Site: www.pmpa.pr.gov.br e www.bll.org.br

Palmas, 19/11/2021. Kosmos Panayotis Nicolau Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2019.

CONTRATANTE: Município de Renssenaça. CONTRATADA: Juliano Enderle DO ADITIVO Constitui objeto do presente Termo Aditivo o Acréscimo de 9KM ao contrato, de acordo como segue:

Table with 3 columns: PERCURSO ATUAL, ADITIVO, PERCURSO COM ACRESCIMO. Row 1: 90 KM DIÁRIOS, 9 KM DIÁRIOS, 99 KM DIÁRIOS.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 8º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 015/2019.

CONTRATANTE: Município de Renssenaça. CONTRATADA: Paulo Schabaram Transportes DO ADITIVO Constitui objeto do presente Termo Aditivo a supressão de 6KM ao contrato, de acordo como segue:

Table with 3 columns: PERCURSO ATUAL, SUPRIMIDO, PERCURSO COM ACRESCIMO. Row 1: 132,7 KM DIÁRIOS, 6 KM DIÁRIOS, 126,7 KM DIÁRIOS.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 30/2021.

CONTRATANTE: Município de Renssenaça. CONTRATADA: MZZ - Comércio de Produtos para Saúde Eireli DO ACRESCIMO: Fica acrescido das quantidades iniciais o percentual de 25% conforme prevê o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: Município de Renssenaça. CONTRATADA: MZZ - Comércio de Produtos para Saúde Eireli DO ACRESCIMO: Fica acrescido das quantidades iniciais o percentual de 25% conforme prevê o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2021 - PMR AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomo pública a Homologação do Pregão Eletrônico nº 097/2021 - PMR. Objetivando contratação de empresa para fornecimento de brinquedos para o CMEI Girassol, em favor da seguinte empresa:

Domínio Comércio de Equipamentos Eireli, no valor total de R\$ 12.797,00 (doze mil setecentos e noventa e sete reais). Renssenaça, 19 de novembro de 2021. IDALIR JOÃO ZANELLA Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR. AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2021

O Município de Honório Serpa, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 20/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item...

Honório Serpa, 19 de Novembro de 2021. Lucas Diego Guerra Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR. AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2021 PROCESSO Nº 103/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2021

O MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA - PARANÁ, torna público, que estará realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, objetivando o CREDENCIAMENTO de pessoas físicas para a seleção de empresas do ramo de construção civil a serem indicadas pelo município à caixa econômica federal - cef ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil...

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2021

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará licitação na modalidade de Edital de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, no dia 02 (dois) de Dezembro de 2021, às 10h:00min (dez) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na comercialização de computadores e notebooks destinados ao uso do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Departamento Municipal de Assistência Social.

Itapejara D'Oeste-PR, 17 (dezoito) de Novembro de 2021. Vlademir Lucini Presidente da Comissão de Licitação Decreto Nº 001/2021

Município de Itapejara D'Oeste. A integra se encontra no site: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/ PORTARIA Nº 1755/2021 DATA: 19.11.2021 Sumula: Nomear o Senhor Pedro Henrique Ribeiro de Jesus.



RELATÓRIOS LEI Nº 4320/64, RREO 5º BIMESTRE DE 2021 EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA MAN LATINA AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA, para aquisição de 01 ônibus por carona na ata de registro de preços nº 13/2021, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 381/2021, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021. CONTRATADA: MAN LATINA AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ: 06.020.318/0001-10

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CONIMS EDITAL DE CONVOCAÇÃO 006/2021

A coordenadora do Conselho de Secretários do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Sr.ª Salliane Pegoraro no uso de suas atribuições legais, convoca os Senhores Secretários Municipais de Saúde, para a Reunião nº 006/2021 a realizar-se no dia 03 de dezembro de 2021, às 13h30min, no Auditório do Consórcio Intermunicipal de Saúde, sito à Rua Afonso Pena, nº. 1902 - Bairro Anchieta - CEP 85.501-530 - Pato Branco/PR.

RESOLUÇÃO Nº 231 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021 Súmula: Concede diária pela prestação de serviço fora do domicílio.

RESOLUÇÃO Nº 232 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021 Súmula: Dispõe sobre inclusão de procedimentos na tabela do Credenciamento nº 001/2018.

RESOLUÇÃO Nº 233 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021 Súmula: Dispõe sobre a inclusão e exclusão de exames na tabela de credenciamento nº 002/2017.

A integra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Errata Onde se lê: PORTARIA Nº 288/2021 DATA: 18/11/2021 LEMIAU: Nomeia Alana Soares Kirchheim para exercer o Cargo de Assessor II. SÚMULA: PORTARIA Nº 290/2021 DATA: 16/11/2021 SÚMULA: Nomeia Alana Soares Kirchheim para exercer o Cargo de Assessor II. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariporã, em 19 de novembro de 2021. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK PREFEITO MUNICIPAL

Coronel Vivida, 18 de novembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito

Aditivo nº 09 – contrato nº 142/2019 – Pregão Presencial nº 104/2019. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME, CNPJ/MF sob nº 22.371.010/0001-76. Prorroga-se a vigência do contrato por mais 12 meses, de 19 de novembro de 2021 a 18 de novembro de 2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e solicitação do Secretário Municipal de Administração. O valor a ser pago permanece inalterado. O valor total estimado deste aditivo é de R\$ 178.224,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 16 de novembro de 2021. Anderson Manique Barreto. Prefeito.

Aditivo nº 06 – Ata de Registro de Preços nº 168/2020 – Pregão Presencial nº 101/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BASSETO LTDA, CNPJ sob o nº 75.637.876/0001-42. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item 01 (ÓLEO DIESEL S-10), a partir do dia 17 de novembro de 2021. O valor total deste aditivo R\$ 44.750,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 16 de novembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 03 – Ata de Registro de Preços nº 66/2021 – Pregão Presencial nº 35/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: AUTO POSTO COMETA LTDA, CNPJ/MF nº 75.615.542/0001-78. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item 01 (ÓLEO DIESEL S-500), a partir do dia 18 de novembro de 2021. O valor total deste aditivo é de R\$ 48.813,67. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 17 de novembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 10 – Ata de Registro de Preços nº 167/2020 – Pregão Presencial nº 102/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Detentora: AUTO POSTO COMETA LTDA, CNPJ/MF nº 75.615.542/0001-78. Considerando a solicitação da detentora, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item 01 (ETANOL), a partir do dia 18 de novembro de 2021. O valor total deste aditivo é de R\$ 15.862,90. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 17 de novembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 01 – contrato nº 87/2021 – Pregão Eletrônico nº 70/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Contratada: ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ sob nº 07.005.073/0001-15. Considerando a solicitação da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, fica aumentada a meta física e financeira para o item 3. O valor total estimado para este aditamento é de R\$ 7.741,80. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 18 de novembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

CONTRATO nº 79/2021 – Dispensa de Licitação nº 30/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04. Objeto: Contratação de serviço em caráter de exclusividade, a centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 525 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Contratante, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças – Com Exclusividade 33.360 v027 micro 2 denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município. Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA. Valor total: R\$ 750.000,00. O prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Coronel Vivida, 28 de outubro de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:9CEB53AA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2020 EDITAL Nº. 14.001/2020

O Município de Diamante D'oste, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Guilherme Pivatto Junior, que no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO:

I - A convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº 01/2020, conforme Edital nº 14.01/2020 e Edital de Homologação do Resultado Final nº 09.01/2020.

II – O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Diamante do Oeste, PR, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme itens 3.1 e 13 do EDITAL nº. 01/2020.

III – O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistente conforme o item 13,2 do EDITAL nº 01/2020.

PROFESSOR SUBSTITUTO

INSC.	CLASS.	NOME	DT. NASC.	PONT.
080645	4º	WANESSA BAPTISTA RIBEIRO CARTERI	05/01/1999	52,00
080530	5º	KARIELLY CRISTINA DA SILVA POLANCZYK	06/04/2000	52,00

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2021.

GUILHERME PIVATTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriane Hilgert
Código Identificador:900FA15A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 1636/2021